



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
**EXÉRCITO**  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
DIRECÇÃO DE FINANÇAS

Circular n.º 01/2012

**ASSUNTO: ADESÃO DO EXÉRCITO AO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA DO ESTADO - IMPLEMENTAÇÃO DA TESOURARIA  
ÚNICA**

Ref.<sup>as</sup>: a) Decreto – Lei n.º 155/92, de 28 de Julho  
b) Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de Março

## **1. FINALIDADE**

A presente Circular tem como objectivo definir os novos processos administrativo - financeiros do Exército, tendo em vista a plena adesão ao Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE) e ao Regime de Tesouraria do Estado nele estabelecido.

## **2. ENQUADRAMENTO**

- a. Nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 2, do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2011, deverão os três Ramos das Forças Armadas e EMGFA criar as condições necessárias para uma plena adesão à RAFE até 31 de Dezembro de 2011.

b. Este processo legal teve a sua génese com a publicação da Lei 8/90, de 20 de Fevereiro (Lei de Bases da Contabilidade Pública) e **apresenta 3 grandes linhas de acção:**

(1) **Reforma do regime jurídico** dos serviços públicos e **processos de gestão orçamental** - Decreto – Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

(2) **Reforma da Tesouraria do Estado** – Tesouraria Única – Decreto – Lei nº 191/99, de 05 de Junho;

(3) **Reforma da Contabilidade Pública** – materializada em POCP, desde 1997;

c. A **Unidade de Tesouraria**, supra referida, apresenta como características fundamentais:

(1) **Todas as contas dos serviços passam a residir no Tesouro** (IGCP);

(2) **Integração completa entre o sistema de controlo orçamental e de contabilização com o sistema de tesouraria.**

### **3. EXECUÇÃO**

#### **a. Conceito da Tesouraria Única no Exército:**

(1) Para efeitos da concretização dos diplomas legais referidos nos pontos anteriores, torna-se necessário promover a centralização dos processos de Despesa (pagamentos) e de Receita (entrega ao tesouro) do Exército numa única entidade central (DFin).

(2) A centralização dos referidos processos será garantida no SIG/MDN, sendo a informação nele residente transposta directamente através dos interfaces criados para o efeito, para as seguintes entidades:

- (a) **IGCP**: Envio de ficheiros de pagamentos do SIG/MDN para uma única conta do Exército no Balcão Virtual, tendo como base os NIBs registados nos dados mestres dos fornecedores;
- (b) **Direcção-Geral do Orçamento (DGO)**: Aprovação do PLC directamente no SIG/MDN;
- (c) **Entidade Contabilística do Estado (ECE)**: Envio do PLC aprovado, alterações orçamentais, cativos e descativos e reposições abatidas aos pagamentos, para efeitos de apuramento central das Contas do Estado;
- (d) **Sistema de informação de Gestão Orçamental (SIGO)**: Envio de ficheiro com a execução orçamental do Exército.

**b. Macroprocesso – Despesa:**

**(1) Cabimentos, Compromisso e Lançamento de Facturas:**

- (a) Cada U/E/O é responsável pelos seus processos de despesa orçamentais, assim como, pelo cumprimento dos preceitos legalmente estabelecidos, como do antecedente;
- (b) No lançamento de facturas com retenções associadas deverão ser observados os procedimentos da Instrução Técnica – Retenções, tendo em conta que ainda não é possível efectuar pagamentos por DUC através do balcão virtual;
- (c) Ao nível contabilístico, devem todas as U/E/O **assegurar um cumprimento rigoroso** dos seguintes pontos:
  - 1. Nº de Fornecedor SIG**: Assegurar que o lançamento em SIG é efectuado no correcto n.º de Fornecedor;
  - 2. NIB Fornecedor**: Verificar e garantir que o NIB registado nos Dados Mestre do Fornecedor é o correcto;

- 3. Modalidade de Pagamento:** Certificar e validar sempre as diferentes modalidades de pagamento (Balcão Virtual, Cartão de Crédito e Fundo de Maneio, caso este esteja constituído).

**(2) Pedido de Libertação de Crédito (PLC):**

- (a) Mensalmente, o Exército passará a efectuar 2 PLC, correspondentes aos dois níveis de crédito acordados com a DGO para o ano de 2012, um para o orçamento de funcionamento e outro para o orçamento de investimento (PIDDAC).
- (b) A preparação de PLC (PPLC) é da responsabilidade dos CFin, competindo a validação dos tipos de documentos a incluir, expurgando das PPLC dos CFin todos os documentos com n.º diferente de 202xx, 210xx, 212xx e 230xx.
- (c) A consolidação/solicitação de aprovação de PLC é da responsabilidade da DFin, após a PPLC dos CFin.
- (d) A aprovação total ou parcial do PLC é realizada directamente no SIG/MDN pela DGO.

**(3) Proposta de Autorização de Pagamento (PAP):**

- (a) As PAP são criadas pelas UEO e colocadas por estas em “solicitação de aprovação”, de acordo com o saldo de crédito liberto respectivo.
- (b) A DFin analisa as PAP em estado de “solicitação de aprovação” e promove a sua autorização.

**(4) Pagamento Centralizado:**

- (a) O pagamento centralizado é da responsabilidade da DFin, sendo este efectuado através do *interface* entre o SIG/MDN e o IGCP.
- (b) Constitui responsabilidade das U/E/O, qualquer erro ou omissão nos dados mestre de fornecedor que impossibilite um determinado pagamento.

**c. Macroprocesso – Receita:**

**(1) Facturação, liquidação e Cobrança:**

- (a) Cada U/E/O é responsável pela emissão da facturação a clientes e pela cobrança das mesmas.
- (b) A cobrança a clientes é sempre efectuada nas respectivas contas de *homebanking* de cada U/E/O.

**(2) Centralização das Receitas do Exército:**

**Semanalmente**, todas as U/E/O são responsáveis pela transferência bancária e contabilística dos valores cobrados a clientes, para a Conta Central de Receita do Exército, gerida pela DFin.

**(3) Entrega das Receitas ao Tesouro:**

- (a) **Mensalmente**, a DFin efectua o processo de entrega ao Tesouro de todas as receitas transferidas das U/E/O, emitindo para o efeito uma única Guia Central de Receita.
- (b) A DFin, através da ligação ao **Sistema de Gestão de Receitas (SGR) da DGO**, efectua o registo de todas as receitas do Exército.
- (c) Após o registo da receita, a DFin é responsável pela atribuição do Duplo Cabimento às U/E/O.

**(4) Gestão das receitas entregues (Transferência de Duplo Cabimento):**

A gestão das receitas já entregues (com duplo cabimento atribuído), materializada pela transferência de duplo cabimento, é da responsabilidade dos respectivos CFin.

#### **d. Limitações dos Interfaces:**

- (1) **Fecho contabilístico do mês:** O encerramento do período é executado no último dia de cada mês, **não sendo possível o estorno de documentos** em períodos encerrados, uma vez que os mapas de *reporting* já foram enviados às entidades externas ao Exército (DGO, ECE e SIGO).
- (2) **Não existe a possibilidade de abertura de períodos encerrados.**
- (3) **Não é possível executar alterações orçamentais** nos 5 últimos dias úteis do mês.
- (4) **Não é possível realizar pagamentos** parciais.
- (5) **Não é possível realizar pagamentos** nos últimos 5 dias úteis do mês.
- (6) **A redução/aumentos de cativos ou descativos** apenas pode ser efectuado pelo valor total (**não se pode criar correções de valor parcial**).
- (7) **A diminuição de compromissos**, após estes terem pagamentos associados, só podem ser realizadas pelo valor total em aberto (**não podem existir reduções parciais**).
- (8) **Uma factura não pode ter vários compromissos associados.**
- (9) **Não é possível criar documentos com data futura** (os documentos têm que ser lançados com data corrente).
- (10) Todas as **correções a facturas emitidas a clientes** são efectuadas através da emissão de nota de crédito, em período corrente.

#### **4. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO**

- a. Os macroprocessos de Receita e de Despesa do Exército são explicitados detalhadamente nas seguintes Instruções Técnicas, que constituem parte integrante da presente Circular:

(1) **Macroprocesso – Despesa**

- (a) Instrução Técnica - Despesas Orçamentais;
- (b) Instrução Técnica - Retenções;
- (c) Instrução Técnica - Fundos de Maneio;
- (d) Instrução Técnica - RAP e RNAP;
- (e) Instrução Técnica - FND's.

(2) **Macroprocesso - Receita**

- (a) Instrução Técnica - Receita Consignada;
- (b) Instrução Técnica - Receita Não Consignada.

b. A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, 04 de Janeiro de 2012

**O DIRECTOR DE FINANÇAS**

**MAJOR-GENERAL**